



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

**PARECER**

**CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003\2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.0320.002/2023 - SEMUS**

**INTERESSADO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE PRODUÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA DE 200G, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

EMENTA: Contratação Direta – Dispensa De Licitação Nº 005\2022, tendo como objetivo: contratação de pessoa física para prestação de serviços de oficinas de produção de ovos de páscoa de 200g, visando atender as demandas da secretaria municipal de assistência social. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS.

**1. OBJETO DA CONSULTA**

Solicita-nos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na qual requer análise jurídica da legalidade dos textos das minutas do Edital da Contratação de Dispensa de Licitação e de seus anexos, visando o CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE PRODUÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA DE 200G, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Em análise aos documentos do presente Processo licitatório, verifica-se que o procedimento licitatório será instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.



A regulamentação do dispositivo constitucional ficou a cargo da Lei federal nº 8666/93 e a lei nº 10.520/02 que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, e outras providências.

Assim, a Administração Pública, para contratar com os particulares deverá adotar procedimento preliminar rigorosamente determinado e preestabelecido em lei - Licitação - que, no dizer de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessárias ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir."

A **dispensa de licitação** está prevista no artigo 24, II da Lei 8.666 e se refere a hipóteses que estão expressamente numeradas, sendo um rol taxativo. Ou seja, a administração somente poderá dispensar o procedimento comum de licitação caso se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo.

Art. 24, II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Para tanto, o Administrador deverá pautar seus procedimentos, além das regras inscritas no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, nos seguintes princípios: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade; fiscalização da licitação pelos interessados ou qualquer cidadão, apenas para citar aqueles listados no art. 3º da Lei de Licitações.

A minuta atende o objeto da Licitação e o contrato garante os interesses da Administração Pública, tendo atendido os requisitos formais, materiais e as normas de regência.

### 3. CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Pelo exposto, esta procuradoria é FAVORÁVEL a legalidade e possibilidade da contratação de pessoa física para prestação de serviços de oficinas de produção de ovos de páscoa de 200g, visando atender as demandas da secretaria municipal de assistência social, desde que siga todas as exigências das leis da Lei federal nº 8666/93 e a lei nº 10.520/02 que instituiu normas para licitações e contratos da Administração.

É o parecer desta procuradoria.

Dom Pedro/MA, 05 de Abril de 2023

*Kewerson Luna F. de Souza*  
**Kewerson Luna F. de Souza**  
**OAB\MA 17.240**  
**Assessor Jurídico**